

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA
CATARINA – CREA-SC E A FEDERAÇÃO
CATARINENSE DE MUNICÍPIOS - FECAM.**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, doravante denominado simplesmente **CREA-SC**, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu presidente, Engenheiro Civil e Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER, inscrito no CPF sob n.º 465.974.680-15, e

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS - FECAM, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins econômicos, com sede administrativa a Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, bairro Canto, cidade de Florianópolis, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 75.303.982/0001-90, doravante denominada **FECAM**, neste ato representado por seu presidente, CLENILTON CARLOS PEREIRA, Prefeito de Araquari, inscrito no CPF sob o n.º 890.879.419-00, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que será regido, no que couber, pelas Leis Federais n.º 5.194/66¹, 6.496/77² e 13.709/18³ e demais normas legais e regulamentares pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir avençadas e considerando:

- 1) a necessidade de aperfeiçoamento dos projetos públicos dos municípios;
- 2) a necessidade de elaboração da dinâmica municipal para melhor conhecimento da realidade dos municípios e dar maior eficácia às políticas públicas voltadas para infraestrutura, mobilidade urbana e habitacional;
- 3) a necessidade de promover o desenvolvimento municipal e a melhoria da qualidade de vida da população;
- 4) a necessidade de ampliar o relacionamento com as Associações de Municípios e os Municípios;
- 5) a necessidade de fortalecer a administração pública municipal, criando condições para o aprimoramento da gestão pública;
- 6) as finalidades do Colegiado Estadual de Engenharia de Santa Catarina;

¹ LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências.

² LEI Nº 6.496, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977, Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.

³ LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

- 7) a missão da FECAM em fortalecer a administração pública municipal, consolidar o movimento municipalista e contribuir para proporcionar à população o acesso a gestões e políticas públicas eficazes, eficientes e efetivas;
- 8) a missão do CREA/SC em atuar com eficácia na orientação, fiscalização, valorização e aperfeiçoamento do exercício profissional, promovendo a melhoria da segurança e da qualidade de vida da sociedade;
- 9) a necessidade de difundir conhecimento, necessidade educacional, de aperfeiçoamento dos projetos públicos, buscando a melhoria contínua, com vistas no que há de mais eficiente e tecnológico, atendendo assim ao novo decreto e leis vigentes que tange na utilização de BIM e outros softwares, para a gestão pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Acordo consiste na cooperação entre o CREA-SC e a FECAM no sentido de intensificar o relacionamento institucional, implantar ações nos Municípios e Associações de Municípios para promover a eficiência, qualificação e a efetividade na elaboração e execução dos serviços de engenharia, capacitar, trocar informações, promover o cumprimento da legislação profissional para garantir maior segurança para a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

2.1 DO CREA-SC

2.1.1. Gestão do Acordo de Cooperação Técnica:

- a) Indicar um empregado do seu quadro para servir como Gestor e acompanhar a realização deste instrumento junto à FECAM;
- b) Participar, sempre que solicitado, de reuniões promovidas pelas entidades subscritoras do presente Acordo e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao seu objeto;
- c) Realizar, em conjunto com a FECAM, ações integradas no que se refere à dinamização e ao aprimoramento das atividades comuns às entidades convenentes.

2.1.2. Cumprimento da legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA:

- a) Assessorar a FECAM na gestão do tema;
- b) Informar sobre as alterações na legislação profissional.

2.1.3. Capacitação:

- a) Informar sobre os cursos de normas de interesse da engenharia, da agronomia e das geociências⁴;

⁴ Geociência: geólogo, geógrafos e meteorologistas.

- b) Quando possível, disponibilizar vagas nos cursos para a participação dos profissionais da FECAM, aprimorando a qualificação dos seus profissionais;
- c) Aperfeiçoamento através de palestras aos profissionais do Quadro Técnico da FECAM e seus associados sobre legislação profissional;
- d) Fomento a Gestão do conhecimento e integração dos profissionais registrados, através da UNICREA (Universidade Corporativa do CREA-SC).

2.1.4. Informes do CREA-SC:

- a) Reservar espaço no Boletim, na sua página ou em outros meios de comunicação próprios para divulgação de matérias afetas ao objeto deste Acordo.

2.2 DA FECAM

2.2.1. Gestão do Acordo de Cooperação Técnica:

- a) Indicar um empregado do seu quadro para servir como Gestor e acompanhar a realização deste instrumento junto ao CREA;
- b) Participar, sempre que solicitado, de reuniões promovidas pelas Entidades subscritoras do presente Acordo e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao seu objeto;
- c) Realizar, em conjunto com o CREA-SC, ações integradas no que se refere à dinamização e ao aprimoramento das atividades comuns às Entidades convenientes;

2.2.2. Liberação de empregados da FECAM:

- a) Liberar o Gestor do Acordo de Cooperação para participar das reuniões e capacitações e relativas a este objeto;
- b) Disponibilizar apoio técnico, administrativo e operacional, inclusive com pessoal técnico especializado necessário a realização das ações previstas neste Acordo;
- c) Permitir em todas as atividades realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica a participação dos colaboradores da FECAM;

2.2.3. Informações ao CREA-SC:

Considerando a Lei Nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências, onde destaca-se aquelas com o “Poder Fiscalizatório dos CREAs no exercício das atividades da Engenharia”, conforme citado no seu Art. 24⁵.

- a) Compartilhamento de dados para fins de fiscalização;
- b) Intermediar junto aos municípios a cooperação técnica com troca de informações de fiscalização junto às secretarias e fundações vinculadas aos municípios;

⁵ Art 24 da Lei Nº 5.194/66: A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

2.2.4. Atendimento a legislação:

- a) Orientar seus associados sobre a política de valorização dos profissionais das engenharias e Agronomia, em especial sobre a remuneração mínima conforme prevê a Lei 4.950-A⁶.

2.2.5. Informes da FECAM:

- a) Reservar espaço no Boletim, na sua página ou em outros meios de comunicação próprios para divulgação de matérias afetas ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

Os convenentes devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no *caput* e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como a legislação vigente sobre Termos de Cooperação Técnica, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS TRATADOS PELOS CONVENENTES

4.1. Os convenentes obrigam-se a atuar no presente Termo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018, e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

4.2. No manuseio das informações trocadas entre si, os convenentes deverão:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiverem acesso apenas de acordo com as finalidades deste Termo e de suas competências legais;
- b) Manter medidas de segurança administrativa, técnica e física apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados física ou eletronicamente, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, modificação, divulgação ou perda acidental.
- c) Acessar os dados somente dentro do escopo deste Termo, na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização);
- d) Garantir por intermédio de seus empregados e prepostos a confidencialidade dos dados tratados, assegurando que não sejam utilizados para outros fins que não os definidos neste Termo e em suas obrigações legais e regulamentares.

4.3. Os dados pessoais tratados por meio deste Termo não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

⁶ Lei Nº 4.950-A DE 22 DE ABRIL DE 1966: Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

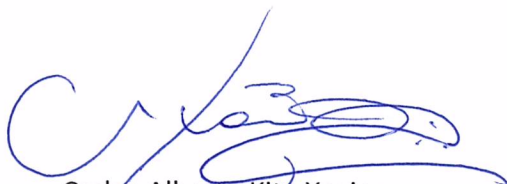
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

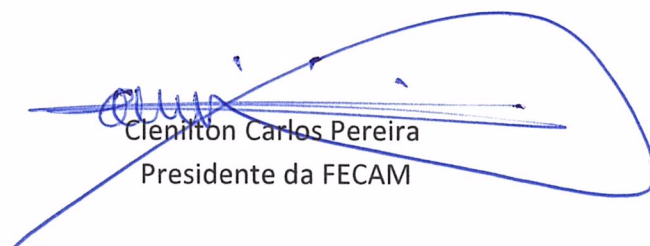
10.2. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa de divergências, com a participação da PROJUR do CREA/SC.

E por assim estarem acordados, assinam as partes o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Florianópolis, 28 de outubro de 2021.

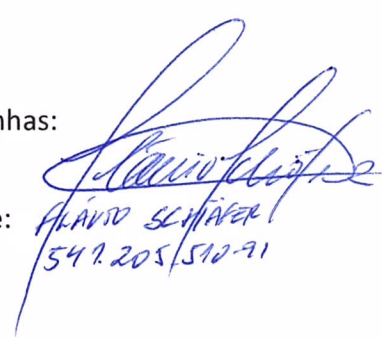


Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do CREA-SC

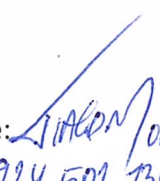


Cleilton Carlos Pereira
Presidente da FECAM

Testemunhas:



Nome: Flávio Scitiver
CPF: 547.205.510-91



Nome: Liacom Moraes
CPF: 924.501.730-53